

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 19ª REGIÃO – SERGIPE
PORTARIA Nº 006/2025**

Dispõe sobre a implementação, em caráter experimental, do regime de teletrabalho para o quadro efetivo técnico de psicólogas do CRP-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 19ª REGIÃO – SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e com fundamento na Portaria CFP nº 142, de 10 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implementação de regime de trabalho remoto (teletrabalho), em caráter experimental, com o objetivo de promover a qualidade de vida no trabalho, sem prejuízo à prestação de serviços e atividades institucionais;

CONSIDERANDO a viabilidade técnica e organizacional da execução de determinadas atividades à distância por servidoras efetivas de carreira técnica;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a preservação do funcionamento regular das comissões e dos serviços presenciais no CRP-19;

RESOLVE:

Art. 1º – Da Finalidade e Abrangência

Esta Portaria regulamenta a implementação do teletrabalho, em **caráter experimental**, para servidoras efetivas do quadro técnico do Conselho Regional de Psicologia da 19ª Região – Sergipe.

Art. 2º – Do Regime Experimental

O regime de teletrabalho adotado será o modelo híbrido, em que a colaboradora exercerá suas funções de forma remota em apenas um (01) dia por semana.

§ 1º Cada colaboradora poderá usufruir de um dia fixo da semana, respeitada a seguinte regra de alternância: não poderão coincidir duas colaboradoras em regime de teletrabalho no mesmo dia.

§ 2º Não será autorizado o teletrabalho em dias que coincidam com reuniões das comissões do CRP-19 ou demais atividades institucionais presenciais que exijam a participação da colaboradora.

Art. 3º – Das Vedações

I – Esta Portaria não se aplica, neste momento, a colaboradoras(es) ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas ou contratos temporários;

II – Fica vedada a transferência ou execução de atividades por terceiros durante o período de teletrabalho;

III – A adesão ao regime experimental não constitui direito adquirido, podendo ser revista, suspensa ou revogada a qualquer tempo, mediante decisão da Presidência ou por descumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 4º – Da Adesão

A adesão ao regime experimental de teletrabalho será facultativa, mediante manifestação expressa da interessada e aprovação da chefia imediata, devendo ser formalizada em termo de adesão específico.

Parágrafo único. A organização do cronograma semanal de teletrabalho será definida pela chefia, em articulação com a Presidência, visando à não sobreposição de dias e à preservação da rotina institucional.

Art. 5º – Das Condições

São requisitos para adesão ao teletrabalho:

I – Adequação ergonômica e tecnológica mínima no ambiente doméstico, conforme parâmetros definidos no Anexo I da Portaria CFP nº 142/2023;

II – Manutenção da produtividade e da qualidade dos serviços;

III – Cumprimento da jornada ordinária de trabalho no horário regular do expediente do CRP-19, com disponibilidade para atendimentos remotos, reuniões virtuais e comunicação com a equipe.

Art. 6º – Do Controle e Avaliação

A chefia imediata acompanhará e avaliará periodicamente o desempenho das atividades em regime de teletrabalho, podendo solicitar a qualquer tempo:

I – Relatórios de atividades;

II – Reuniões de alinhamento;

III – Retorno ao regime presencial, mediante justificativa fundamentada e ou por decisão da Diretoria.

Art. 7º – Do Prazo Experimental

A vigência do regime de teletrabalho previsto nesta Portaria terá duração de três (06) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado ou ajustado, conforme avaliação da Diretoria do CRP19 e das chefias imediatas.

Art. 8º – Disposições Finais

Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Presidência do CRP-19, ouvidas, se necessário, as chefias imediatas e as comissões envolvidas.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 16 de julho de 2025.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Presidente do CRP-19